

Lei nº 650/68 X

Que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial  
e Territorial Urbano.

Jerônimo Batista Pereira, Prefeito  
Municipal de Segunde Lajes,  
Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais, faz  
 saber que a Câmara Municipal  
 aprovou e ele promulga  
 e sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder  
 o desconto de 30 (trinta) por cento aos contribuintes  
 que efetuarem o pagamento dentro do vencimento  
 do imposto predial e territorial urbano.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luzente Leijó, em  
 21 de fevereiro de 1968.

Jeremino Batista Pereira  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de fevereiro de 1968.

  
 Guido Liboni  
 Ass. Sec. de Administração